

*Reforma da Previdência de Doria***Funcionalismo reage ao confisco salarial e à perda de direitos***2/12 tem audiência pública. Às terças, atos conjuntos das categorias*

Trabalhadores de várias categorias do serviço público paulista realizaram um ato conjunto no dia 26/11/2019, em frente à Assembleia Legislativa, contra a reforma da Previdência que o governador João Doria tenta aprovar a todo de caixa, ainda neste ano.

Dividida em dois instrumentos – um projeto de lei complementar (PLC 80/2019) e uma proposta de emenda constitucional (PEC 18) – a reforma representa um claro prejuízo salarial, pois amplia a alíquota de contribuição de 11% para 14%. Além disso, amplia a idade mínima e o tempo de contribuição dos servidores para a aposentadoria; diminui o valor das aposentadorias e pensões; cria duras regras transitórias; entre outras medidas. Ambos os instrumentos se aplicam a todos os servidores contratados nos regimes próprios de previdência, ou seja, os chamados estatutários/autárquicos.

O Fórum das Seis – que agrupa os sindicatos e entidades estudantis das três universidades e do Centro Paula Souza – está se reunindo com entidades das demais categorias do funcionalismo para organizar a reação à reforma. No ato do dia 26/11, servidores técnico-administrativos e docentes das quatro instituições estiveram presentes. Da Unesp, vieram caravanas de Bauru, Botucatu, Guaratinguetá e São José dos Campos, esta última junto com a Apeoesp. Em várias unidades, os técnico-administrativos paralisaram o trabalho.

nistrativos paralisaram o trabalho.

Próximas atividades

Em assembleia geral, realizada antes do ato conjunto do funcionalismo, os professores da rede estadual (Apeoesp) aprovaram um calendário de paralisações de um dia e atos na Alesp (às 14h) nas próximas terças-feiras.

Na segunda-feira, 2/12, está agendada uma audiência pública na Alesp, às 14h, no auditório Franco Montoro, com o objetivo de debater a reforma da Previdência de Doria.

O Fórum das Seis convida todos para a Alesp nos dias 2/12 (audiência pública) e 3/12 (ato público).

Nossa resposta a este duro ataque só pode ser a **MOBILIZAÇÃO!** Se queremos impedir o desmonte da Previdência paulista e o confisco salarial, o caminho é a luta dos servidores públicos do estado. Devemos evitar que o projeto seja aprovado neste ano, como tenta impor o governador, e possa ser amplamente debatido no ano que vem.

Abaixo-assinado online

O Fórum das Seis criou um abaixo-assinado online, contra a reforma da Previdência de Doria. Assine e passe adiante. O endereço é:

<https://bit.ly/2R1BoJk>



Nas páginas seguintes, entenda os principais itens da reforma

Ato na Alesp em 26/11

Confira as principais medidas do pacote de maldades de Doria



Com base nos estudos elaborados pelas assessorias jurídicas da Aduesp e Adusp (Lara Lorena Ferreira – Sociedade de Advogados) e da Adunicamp (LBS Advogados), o Fórum das Seis compilou os principais pontos previstos na reforma da Previdência enviada por João Doria à Assembleia Legislativa. Em anexo, seguem os estudos elaborados pelas AJs, para os que desejarem se aprofundar na análise. Confira as medidas:

Direito adquirido (Artigo 3º)

Aplicam-se às aposentadorias dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, e às pensões por morte por eles legadas, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas as alterações pertinentes na legislação. Ou seja, os servidores que tiverem os requisitos para aposentadoria preenchidos antes da entrada em vigor da nova legislação, terão direito garantido a se aposentar sob as regras atuais.

Contribuição previdenciária

A contribuição passará a ser 14%. Segundo a EC 103/2019 (reforma aprovada no âmbito federal), os estados, o Distrito Federal e os municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social (art. 9 §4º).

Para servidores aposentados e pensionistas, a alíquota é aplicada sobre o que ultrapassar o teto do INSS (atualmente em R\$ 5.839,45).

Somente para servidores federais poderá ser instituída por lei contribuição extraordinária por até 20 anos se o regime próprio demonstrar déficit atuarial.

Regra de transição 1 - REGRA DE PONTOS

Para todo servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), até a data de entrada em vigor da lei complementar.

Mulher

- 56 anos de idade;
- 30 anos de contribuição;
- 20 anos de efetivo exercício de serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos.

Homem

- 61 anos de idade;
- 35 anos de contribuição;
- 20 anos de efetivo exercício de serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 96 pontos.

A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima será

elevada para 57 anos de idade, se mulher, e 62 anos de idade, se homem.

A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação será acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105 pontos, se homem.

Cálculo de proventos:

1- Com integralidade e paridade para o servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003, com vinculação ao RPPS, desde que alcance os requisitos acima.

Regra de transição 2 - REGRA DO PEDÁGIO

Para todo servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor da lei complementar.

Permanece o direito de opção pela regra de pontos

Mulher

- 57 anos de idade;
- 30 anos de contribuição;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- PEDÁGIO: 100% do tempo que, na data de entrada em vigor da lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

Homem

- 60 anos de idade;
- 35 anos de contribuição;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- 100% do tempo que, na data de entrada em vigor da lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

Cálculo de proventos:

1 - Com integralidade e paridade para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que tenha cumprido cinco anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria. Forma de reajustamento do benefício igual à dos servidores ativos.

2 - Para qualquer outra situação: 100% da média aritmética simples das remunerações



nerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente.

Reajuste: Na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Aposentadoria especial

Atividades que tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.

Para todo servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor da lei complementar.

- 25 anos de efetiva exposição;
- 20 anos de efetivo exercício de serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

Cálculo de aposentadoria:

Os proventos das aposentadorias corresponderão a 60% da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Reajuste:

Na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Outras disposições de interesse

Pensão por morte

Será por cotas: 50% a cota familiar e 10% por cada dependente, até o limite de 100%. A perda da qualidade de dependente não reverte a cota para os demais.

Na hipótese de o servidor possuir dependente com deficiência mental, intelectual ou grave, o valor da pensão será de 100% até o teto do RGPS, acrescido de 50% (cota familiar) e 10% por dependente, da aposentadoria do servidor ou daquela que teria direito por invalidez, até 100%.

Perda do vínculo

A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do regime geral de previdência social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição (EC 103/2019). Essa regra não se aplica a aposentadorias concedidas pelo regime geral de previdência social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Incorporação de vantagens

Fica vedada a incorporação de vantagem de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança

ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. (§5º do artigo 124).

Adicionais de Tempo de Serviço (Quinquênios e Sexta-parte)

O artigo 129 da Constituição Estadual assegura ao servidor público estadual o recebimento do adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio, e vedada a sua limitação, bem como a sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, observado o disposto no art. 115, XVI, da Constituição. Assim, a proposta da PEC enviada pelo governador Doria à Assembleia Legislativa veda a aplicação da sua incorporação apenas aos servidores remunerados por subsídio.

Prazo para cessar o exercício da função após solicitação da aposentadoria

Propõe a revogação da disposição de que, após 90 dias da apresentação do pedido de aposentadoria voluntária, instruído com prova de ter cumprido os requisitos necessários à obtenção do direito, poderá cessar o exercício da função pública, independentemente de qualquer formalidade. Assim, o servidor só deverá se aposentar quando efetivamente tiver sua aposentadoria concedida pelo órgão gestor de previdência.

Incorporação de vantagens em razão de exercício de cargo ou função

Propõe a revogação do artigo 133 - gratificação de representação, com adequação à EC 103/2019, cujo artigo 1º acrescentou o §9º ao artigo 39 da Constituição Federal, vedando expressamente a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculados ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Disposições gerais

- Para o servidor que entrou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou aderiu ao regime, a média será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência.
- Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo de aposentadoria, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os demais critérios legais (11, Art. 4º).
- A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos.
- Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária
- Para o cálculo da média as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
- Os proventos das aposentadorias não poderão exceder à remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.